



EDITAL Nº 001/2024 – FASEPA

DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, situada a Rua Diogo Mória n. 1101, Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ n.º 84.154.186/0001-23, por meio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, instituída pela Portaria nº 1039/2022, PAE 2022/1403840, torna **PÚBLICO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às Autarquias, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, às Instituições Filantrópicas reconhecidas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que, será realizado o procedimento de desfazimento de bens permanentes localizados no depósito de bens das Unidades CESEBA localizada Av. Sérgio Henn, 356 - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP 68020-000 e SEMILIBERDADE localizada Av. Nazaré, Nº149 - Centro, Santarém - PA, CEP 68005-235 sob responsabilidade da Gerência de Patrimônio da FASEPA - GEPAT, em consonância com as determinações da Lei Nº 14.133/21, Lei Estadual Nº 6.555/2003 e o Decreto Estadual Nº 2.157/2018.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens permanentes, conforme descrito no Anexo I deste instrumento, que se encontram no Depósito de Materiais, situado no endereço acima.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

2.1. Poderão participar do procedimento de doação: Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e suas Autarquias, Fundações; Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista; Instituições Filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2.2. Os órgãos/entidades interessados deverão se habilitar para o



procedimento de doação encaminhando Ofício a FASEPA, **no período de 10 dias úteis a partir da publicação deste Edital de Desfazimento.**

I - Em atenção aos critérios de sustentabilidade, o Ofício com o pedido de doação e seus anexos deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço gpat.fasepa19@gmail.com, no prazo estipulado no caput;

II - O pedido de doação e seus anexos, poderão ser protocolados na Sede da FASEPA, setor de Protocolo, localizada na rua Diogo Mória N. 1101, Umarizal, Belém/PA;

III - Os pedidos feitos fora do prazo estipulado no caput, serão desconsiderados.

2.3. No Ofício de solicitação de doação, deverão constar de forma ordenada e numerada, as informações abaixo:

I - Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado interessada;

II - CNPJ do interessado (a);

III - Endereço, telefone, e e-mail de contato;

IV - Nome do representante legal;

2.4. Anexo ao Ofício de solicitação de doação deverá ser juntado os seguintes documentos:

I - Declaração de sua responsabilidade por quaisquer ônus relacionada ao recebimento e a retirada dos bens;

II - Declaração de Destinação Final Ambientalmente Adequada (Anexo II).

2.5. Os órgãos/entidades interessados deverão apresentar, juntamente com o pedido de doação, cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Ato de designação do representante legal;

III - Estatuto, regimento, ou ato correspondente, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.



2.6. Quando o interessado for Entidade Beneficente de Assistência Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá apresentar, ainda, juntamente com o pedido de doação, os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - Ato constitutivo;
- II - Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social;
- IV - Declaração qualificando a entidade como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça.

2.6.1 – Ainda da habilitação, para entidades não governamentais, com base na Lei Estadual nº. 6.555/2003, no que se refere:

Art. 4º Para se habilitar perante a Administração Estadual, nos termos desta Lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:

- I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;
- II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;
- III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará.

§ 1º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8. 842, de 04 de janeiro de 1994.

2.6.2 – Deverá apresentar comprovação documental ao requisitado no Decreto Estadual nº 2.157/2018, em seu Art.1º, § 1º, III, onde diz:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sóciofilantrópicas, não governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do



Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

2.7. A ausência de apresentação de documentação ou de informações relacionadas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, poderá ensejar a inabilitação do interessado.

2.8. Os órgãos/entidades interessados poderão realizar visita ao depósito de bens para a realização de vistoria dos bens, **no período de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital**, no horário de 08:00h às 14:00h, através de agendamento prévio junto às Unidades descritas a seguir:

- Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas – CSEBA (93 98414-3290)
- e
- Centro de Semiliberdade de Santarém – CSS SEMILIBERDADE (93 99197-2596).

3. CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

3.1. A Comissão de Desfazimento analisará a documentação apresentada pelos interessados, **no período de 05 dias úteis a partir da finalização do prazo de habilitação**, para a definição da classificação, submetendo à Presidência da FASEPA o Relatório Final, para autorização da baixa dos bens e posterior comunicação do resultado.

3.2. Havendo mais de um órgão/entidade habilitado interessado no material disponibilizado, os bens serão divididos em lotes, com agendamento para retirada considerando a ordem cronológica de recebimento de e-mail /protocolização do documento, conforme previsão contida no item 2.2, (I e II), levando em consideração a ordem de preferência abaixo:

- I - Órgãos da União e suas autarquias e fundações públicas federais;
- II - Estados, Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- III - Instituições Filantrópicas e OSCIP.

4. DA ENTREGA DOS BENS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O órgão/entidade vencedor será notificado por meio do e-mail, para



assinar o Termo de Baixa (Doação), devendo assinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. O não atendimento no prazo estipulado no subitem anterior representará renúncia inequívoca do seu direito, sendo os bens oferecidos aos demais interessados, conforme a classificação, sempre observada a ordem de preferência descrita no item 3.2 deste edital.

4.3. A retirada dos materiais deverá ser efetuada pelo órgão/entidade, em horário previamente convencionado com as seguintes Unidades abaixo descritas, nos locais onde se encontrarem os materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação/Cessão.

4.4. Unidades:

- Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas – CSEBA (93 98414-3290)
e
- Centro de Semiliberdade de Santarém – CSS SEMILIBERDADE (93 99197-2596).

4.5. As despesas com a retirada, carregamento e transporte correrão por conta exclusiva do alienatário, inclusive no que tange a eventual destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos em doação.

4.6. O alienatário assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus prepostos no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da FASEPA.

4.7. Os bens mencionados no Anexo I deste instrumento serão doados no estado e condição em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;

4.8. Em hipótese alguma será admitida a devolução dos bens referidos no Termo de Doação/Cessão firmado como alienatário.

4.9. Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, serão descartados pelo alienatário de forma ambientalmente adequada, observada a Lei 12.305/2010 e o Decreto 7.404/2010.



5. DOS REQUISITOS LEGAIS

5.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Lei Estadual Nº 6.555/2003 e o Decreto Estadual Nº 2.157/2018;

5.2 As movimentação dos bens serão disponibilizadas no SISPAT conforme Decreto nº 280 de 25 de julho de 2003;

5.3 Todo o gerenciamento do acervo mobiliário será atualizado no SISPAT, como determina Portaria nº 462 de 08 de novembro de 2004;

5.4 Portaria nº 962 de 19 de setembro de 2008 que aprovou o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário, onde trata no Procedimento Operacional Padrão (POP 45) sobre ALIENAÇÃO DE BENS / DOAÇÃO PARA ÓRGÃO.

Belém, 14 de agosto de 2024.

CINTHIA LEITE M. DE CARVALHO RANGEL

Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.

WALDEREI MACEDO DA SILVA

Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.

WILLIAM ROBERTO DA PAIXÃO CASTRO

Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.

MICHEL DAVID PASCOAL PEREIRA

Comissão de Avaliação e Efetivação da Baixa de Bens Móveis Inservíveis.